

**PERFIL DOS CONTRIBUINTES E USUÁRIOS DO PROGRAMA GERADOR DA
DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA (DIRPF):
ANÁLISE JUNTO A PÓS-GRADUANDOS EM GESTÃO PÚBLICA**

**PROFILE OF TAXPAYERS AND USERS OF THE PROGRAM FOR THE TAX
DECLARATION GENERATION INCOME OF THE INDIVIDUAL (DIRPF):
ANALYSIS TOGETHER WITH POST-GRADUATE STUDENTS IN PUBLIC
MANAGEMENT**

Leandro Martins da Silva¹

José Jonas Alves Correia²

José Humberto do Nascimento Cruz³

RESUMO

A Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) funciona como uma prestação de contas (ajustes), cuja elaboração se dar tanto por pessoas físicas quanto jurídicas. Esta pesquisa tem por objetivo identificar e perfilar os contribuintes e/ou usuários da DIRPF. A abordagem da pesquisa é de cunho qualitativo e seu caráter predominante é descritivo. Em bases procedimentais, aplicou-se o método *survey* (levantamento). Para coletar os dados da pesquisa, utilizou-se como instrumento de coleta o questionário, que foi aplicado aos discentes e concluintes do curso de pós-graduação em Gestão Pública do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE). Tal instrumento foi elaborado com auxílio da ferramenta *google docs*. A coleta foi realizada no mês de julho do ano 2018. A escolha do público-alvo se deu por amostragem não probabilística, de forma intencional, por julgar os futuros gestores públicos, como parte integrante do conjunto de contribuintes e/ou usuários da DIRPF. Os resultados apontaram que, nem sempre os dados transmitidos para a Administração Pública estão em conformidade com as normas, isto é, se configuram como uma informação com qualidade comprometida. O estudo permite concluir que os usuários da DIRPF nem sempre conhecem toda a legislação aplicável, e ainda, que a informação elaborada pelos usuários às vezes é incompleta, o que pode comprometer os processos internos.

Palavras-chave: Perfil dos Contribuintes. Imposto de Renda da Pessoa Física. Gestão Pública.

ABSTRACT

The Personal Income Tax Declaration (DIRPF) acts as an account rendering (adjustments), which is drawn up by both individuals and corporations. This research aims to identify and profile the tax payers and/or users of DIRPF. The research approach is of a qualitative nature and its predominant character is descriptive. In procedural bases, the survey method was applied. In order to collect the research data, the questionnaire was used as a collection instrument, which was applied to students and graduates of the postgraduate course in Public Management of the Federal Institute of Pernambuco (IFPE). This tool was developed with the help of the *google docs* tool. The collection was carried out in July of the year 2018. The selection of the target audience was by non-probabilistic sampling, intentionally, by judging the future public managers, as an integral part of the set of contributors and/or users of DIRPF.

¹ Instituto Federal de Pernambuco (IFPE). E-mail: leandromartins.cont@gmail.com

² Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: profjonasalves@gmail.com

³ Universidade Federal de Brasília (UnB). E-mail: jhncruz@yahoo.com.br

Perfil dos contribuintes e usuários do programa gerador da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF):

The results showed that, not always the data transmitted to the Public Administration are in conformity with the norms, that is, they are configured as information of compromised quality. The study concludes that DIRPF users are not always aware of all applicable legislation, and that the information provided by users is sometimes incomplete, which may compromise internal processes.

Keywords: Profile of Taxpayers. Income Tax of Individuals. Public Administration.

1 Introdução

Para uma efetiva gestão tributária, a Administração Pública necessita de informações uteis e tempestivas para gerir e otimizar sua arrecadação tributária, que é a receita estatal e utilizada na manutenção dos serviços essenciais à população no exercício do Estado (GUTIERREZ, 2009). Uma forma de obter dados (por parte da Administração Pública) relativos aos rendimentos dos contribuintes é por meio dos sistemas de informação, dos quais se configura nesse rol, o programa gerador da Declaração de Imposto Renda Pessoa Física (DIRPF), que alimenta a base de dados da Receita Federal do Brasil (RFB), munindo-a de informações (CASTRO, 2014).

No ambiente da DIRPF existem dados cadastrais, de patrimônio, dívidas/ônus, de rendimentos, que podem ser geridos (no sentido de identificar se há indícios de sonegação) até mesmo de uma forma automatizada. Assim, aperfeiçoa a ação fiscal e, conseqüentemente, aumenta a arrecadação. Mas para isso, a informação precisa ser disponibilizada com qualidade, ou melhor, em conformidade com as normas legais vigentes.

Observa-se que nem sempre há preocupação dos contribuintes em prestar informações da forma que lhes são exigidas, e isso se justifica pela complexidade do próprio sistema tributário. Neste diapasão, surge o problema de pesquisa desta investigação: **Qual o perfil dos contribuintes e usuários do programa da DIRPF?** Sendo cabível uma questão complementar que versa em: **Será que estes têm a preocupação de realizar a entrega da declaração do IRPF, em conformidade com as normas legais?**

Sendo assim, esta pesquisa objetiva identificar e perfilar os contribuintes e usuários e/ou contribuintes da DIRPF. Dessa forma, é possível verificar se as informações que são prestadas por meio do programa da DIRPF são de qualidade e em conformidade com as normas. Ao passo que uma informação está em desacordo com as normas, ela não é benéfica para análise por parte do fisco e isso pode comprometer a arrecadação.

A pesquisa é justificada pela necessidade da Administração Pública em dispor de informações uteis e oportunas acerca dos contribuintes pessoa física, de forma que possa gerir e aumentar a arrecadação. Com uma boa gestão destes dados possibilita identificar os indícios de sonegação.

De um modo geral esta investigação contribui no campo acadêmico por despertar interesse para que estudos que envolvam essa temática sejam realizados e aprimorados, em virtude da relevância e carência que se identifica por essa temática. No âmbito profissional contribui por mostrar a importância de revisar as normas legais inerentes, como também as interpretações constantes no próprio manual da DIRPF. Já que nosso sistema tributário é tão complexo, uma vez que diversas normas podem estar interligadas na condução de um único processo, a elaboração da DIRPF. Este estudo elucida que cada vez mais os contribuintes precisam de um apoio profissional, seja da contabilidade, da economia, e de outras ciências.

O trabalho está dividido em cinco seções, sendo esta primeira a introdutória que contextualiza o objeto de estudo e aponta o problema de pesquisa e objetivo. A segunda seção traz a fundamentação teórica com os principais aspectos conceituais e teóricos. Os aspectos

metodológicos são apresentados na terceira seção, cujos resultados são mostrados na quarta seção e por fim, a quinta e última seção traz as conclusões da pesquisa.

2 Fundamentação Teórica

2.1 Aspectos conceituais

Não há como falar de qualidade da informação sem mencionar que a tecnologia possibilita a integração de dados que chegam à Administração Pública por diversas fontes (pública, privada, terceiro setor, instituições financeiras, cartórios de registros de imóveis, dentre outros). Inclusive, essa integração dos sistemas entre os órgãos da administração tem previsão na carta magna, mais precisamente no artigo 37, inciso XXII:

Art. 37, XXII - As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio (BRASIL, 1988).

É com base neste dispositivo que a Administração Pública tem otimizado o processamento de informações, colaborando assim, para a eficiência da fiscalização eletrônica, e conseqüentemente, com o aumento da arrecadação. O aperfeiçoamento se dar por meio do cruzamento de informações fornecidas pelas iniciativas público-privadas, por meio do cumprimento das obrigações acessórias previsto no Código Tributário Nacional (CTN).

Muito se discute acerca do uso da tecnologia na Ciência da Informação por associar o seu uso a necessidade do usuário, a fim de aperfeiçoar os serviços de unidade informacionais. Em se tratando de usuários da informação, o entendimento mais simples do dicionário Michaelis, atende ao objetivo proposto por este estudo, ao definir usuário: é *“Aquele que, por direito de uso, frui as utilidades da coisa”*.

Nesse contexto, o usuário é a pessoa física que acessa determinado programa (que não é de sua propriedade), como exemplo, o programa da Declaração Imposto Renda Pessoa Física (DIRPF), lança as informações e realiza a transmissão para os servidores da Receita Federal do Brasil (RFB). A partir deste momento, as informações ficam disponíveis para a RFB realizar as validações, cruzamentos, ou seja, gerenciá-las, intencionando minimizar a sonegação. Para isso a Administração Pública conta com o projeto macro, Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), previsto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

Cabe ressaltar que, a DIRPF é realizada por uma pessoa física, porém os seus dados são apresentados em outras declarações que são realizadas por pessoa jurídica, tais como: Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (DMED) e Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB). Tais declarações auxiliam no cruzamento das informações, bem como são estas que notificam o contribuinte no processo conhecido como malha fina, conforme prever a Instrução Normativa (IN) da RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014. A malha fina é um processo de fiscalização automatizada e tem fornecido a agilidade para a Gestão da RFB.

2.2 Informação de qualidade

Para elaborar uma declaração de qualidade e que permita a RFB agir com eficácia e eficiência é preciso atentar-se as diversas normas legais que se relacionam com apuração e o programa gerador do Imposto Renda. Por vezes, a diversidade de normas provoca nos

Perfil dos contribuintes e usuários do programa gerador da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF):

contribuintes insegurança jurídica, razão que pode justificar a terceirização de profissionais qualificados para a elaboração da DIRPF.

Nesse sentido, existem duas fases distintas entre a apuração (mensal) do imposto a partir dos rendimentos auferidos, como também o confronto/ajuste (anual) entre as despesas (dedutíveis) e receitas (tributáveis) que são declaradas e justificadas no programa gerador deste imposto, a DIRPF. Ou seja, é no momento da apresentação da DIRPF, em que o contribuinte presta conta à RFB, que mostra o seu imposto efetivo, anual. Com a apresentação de legislações diferenciadas torna o processo ainda mais complexo, embora estes instrumentos se relacionem e devam ser aplicados concomitantemente.

A IN RFB nº 1.794 publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de fevereiro de 2018, dispõe sobre a apresentação do programa gerador da DIRPF para o exercício de 2018, referente às ocorrências do ano-base de 2017. Este instrumento legal é atualizado anualmente, e com isso trazem novidades atribuídas pela Administração Pública, com base na necessidade informacional da gestão.

Para que a informação seja de qualidade e que possibilite a sua gestão pela Administração Pública, faz-se necessário que estas sejam prestadas em conformidade com o que determina a legislação e as especificidades constantes no manual de instruções, elaborada pela RFB com finalidade de auxiliar o contribuinte e/ou usuário no processo de elaboração e entrega da DIRPF.

Muitas vezes o conceito de qualidade é visto como sinônimo de conformidade. Assim, uma informação de qualidade, neste contexto, é uma informação que esteja em conformidade com os preceitos legais. Desta forma, permite que as ações fiscais sejam mais efetivas.

Segundo Crosby (1967) *apud* Marshall Junior (2010 p. 42) afirma “a qualidade é definida como conformidade aos requisitos”. Reitera ainda o autor, que a conformidade para se chegar à qualidade pode ser ajustada em decorrência da necessidade advinda do uso. Dessa forma prioriza a prevenção para se legitimar a qualidade aos processos. A DIRPF é uma declaração em que o contribuinte (pessoa física) do imposto atesta que as informações prestadas se encontram em conformidade com o que é especificado nas normas legais. Caso contrário, o fisco pode autuar.

A Constituição Federal (CF) de 1988, em seu artigo 153 determina (e delimita) que é da competência da União instituir o IR, enquanto que, o Regulamento do Imposto Renda (RIR/99), decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999, traz em seu artigo 839: “As pessoas físicas serão lançadas individualmente pelos rendimentos que perceberem de seu capital, de seu trabalho, da combinação de ambos ou de proventos de qualquer natureza, bem como pelos acréscimos patrimoniais”. Ainda conforme tal decreto, o IR incide sobre:

Art. 2º. As pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil, titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, são contribuintes do imposto de renda, sem distinção da nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão.

No Brasil, o órgão que operacionaliza a arrecadação dos tributos da União é a Secretaria da Receita Federal (SRF), conforme o Decreto nº 63.659, de 20 de novembro de 1968, que fica responsável pelo controle do pagamento do IR (obrigação principal) bem como das prestações das informações (obrigação acessória). É nesta prestação que o contribuinte exemplifica o cálculo do tributo. Essas obrigações são impostas pelo CTN, criado por força da Lei nº 5.172 de 1966, que expõe a obrigação principal e acessória no artigo 13:

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. § 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Neste sentido, a obrigação acessória, objeto deste estudo é a DIRPF, que se trata de uma declaração para justificar (e apurar) para o fisco o imposto efetivamente devido durante um determinado ano. Este programa deve-se ser utilizado para a Declaração de Ajuste anual (DAA), final de espólio e de definitiva saída do país.

Como os estudos se pautam em tributo, se faz necessário a compreensão dos elementos envolvidos nesta relação: o sujeito ativo e o sujeito passivo, a fim de entender qual o papel de cada um em matéria tributária. O CTN delimita estes dois sujeitos da obrigação tributária nos artigos 119 a 122:

Art. 119. Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 122. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto. Brasil.

Assim, em cumprimento ao princípio da legalidade, dentre outros previstos no art. 37 da CF de 88, o programa da declaração do IR foi aprovado através do instrumento legal, a IN RFB nº 1.795, de 23 de fevereiro de 2018, publicado no DOU de 26.02.2018. A obrigatoriedade é apresentada pela IN RFB nº 1.794/2018, cujo campo de incidência encontra-se apontados no Quadro 1.

Quadro 1: Critérios de obrigatoriedade do IRPF

Rendimentos tributáveis	Pessoa física que recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70.
Rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte	Pessoa física que recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40 mil.
Ganho de capital	Pessoa física que obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto.
Operações em bolsa de valores	Pessoa física que realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.
Atividade rural	a) pessoa física que obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50. b) pessoa física que pretenda compensar, no ano-calendário de 2017 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2017.

Perfil dos contribuintes e usuários do programa gerador da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF):

Bens ou direitos	Pessoa física que teve, em 31.12.2017, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil.
Novo residente no Brasil	Pessoa física que passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição encontrava-se em 31 de dezembro.
Ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais	Pessoa física que optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato de venda, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196/2005.

Fonte: Elaboração própria, 2018.

Feita a exposição acerca da obrigatoriedade da declaração do IR, cabe ressaltar que esta pesquisa não se torna exclusiva aos contribuintes do IR, também se intui em observar o perfil do usuário da DIRPF no papel de usuário da informação contábil (seja este contribuinte ou não). Tal análise se deu pela visão dos pós-graduandos em Gestão Pública.

Ademais, a RFB, assim como os demais órgãos da Administração Pública, institui (dentro dos limites estabelecidos no art. 153 da CF/88) a sua própria obrigação acessória (é partir desta obrigação em que o sujeito passivo que justifica e apura o valor devido), cujo caráter é declaratório e constitui confissão de dívida. Neste sentido, trata-se de um instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos, se for o caso. Portanto, é necessária atenção ao se prestar informações, pois, pode trazer prejuízos financeiros para o contribuinte, caso a informação esteja em desacordo com a legislação. Por outro lado, a Administração Pública precisa fazer um uso eficiente desde dados de forma que possa inibir a sonegação e aumentar a arrecadação.

Como uma forma de cruzar os dados, algumas informações são fornecidas aos contribuintes e podem servir de suporte para o preenchimento da declaração do IR, embora isso não isente ao contribuinte de julgar a informação obtida e de atestar a sua veracidade.

3 Metodologia

Quanto ao objetivo proposto trata-se de uma pesquisa descritiva, na qual se pretende descrever e conhecer o perfil dos contribuintes e usuários da DIRPF. A pesquisa descritiva objetiva se familiarizar com o tema proposto e até despertar novas ideias para futuros estudos, que tem como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições (GIL; 2008; MICHEL, 2009).

No que concerne à abordagem do problema e natureza dos dados, a pesquisa classifica-se como qualitativa. Esta abordagem leva em consideração a importância do instrumento de coleta que, quantifica opiniões, submetendo seus resultados a uma análise crítica qualitativa (MICHEL, 2009).

No que se refere aos aspectos procedimentais, a pesquisa aplicou o método *survey* ou levantamento. Segundo Babbie (2003), este método procura estudar uma amostra de uma determinada população, assim, buscar o máximo de compreensão de uma temática com a menor variável possível.

O instrumento utilizado para coletar os dados foi um questionário estruturado contendo 15 (quinze) fechadas e objetivas. O instrumento foi aplicado no período entre 07 (sete) e 15 (quinze) de julho, junto aos 49 (quarente e nove) alunos do curso Pós-graduação *Latu Sensu* em Gestão Pública do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE), que se encontra em fase de conclusão do curso, dos quais foram obtidos respostas de 44 (quarenta e quatro). Dessa forma,

a amostra é caracterizada por um público visto com futuros gestores, e também, por alguns destes já exercerem cargos de direção na Administração Pública.

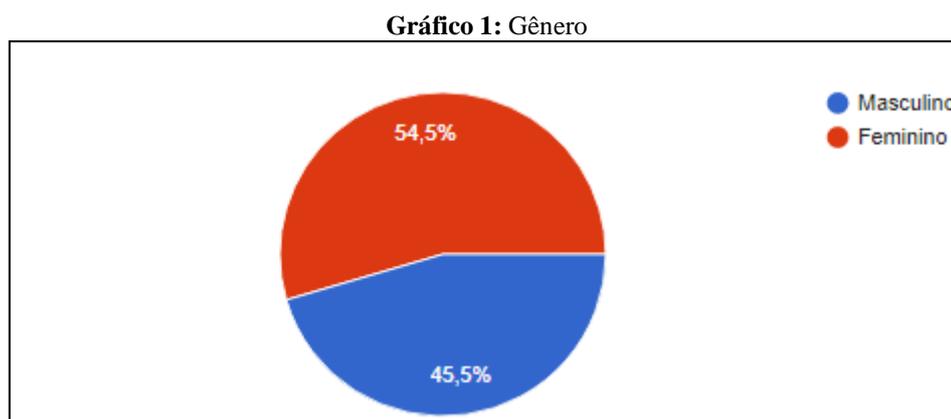
A seleção da amostragem da pesquisa é de caráter não probabilístico, mais especificamente, do tipo intencional, cuja seleção se deu pelo julgamento, por entender que os amostrados têm conhecimento prévio acerca do objeto da investigação. Segundo Saunders, Lewis e Thornhill (2016), amostragem intencional permite o uso do julgamento para selecionar os inquiridos que melhor consentem responder a sua questão de pesquisa e atender aos seus objetivos. Esta forma de amostra é frequentemente utilizada quando se trabalha com amostras pequenas, como é o caso deste estudo.

É pertinente salientar que, antes da aplicação definitiva do questionário aos inquiridos, o instrumento passou por um processo de pré-teste ou validação. Um questionário mestre foi aplicado a contadores, docentes, profissionais liberais e servidores públicos, com a finalidade de observar e identificar pontos incongruentes que não atendessem ao problema e objetivo da pesquisa, e assim, ajustá-lo antes da coleta. Segundo Mattar (1994), o pré-teste deve ser realizado nos primeiros momentos da pesquisa, na fase em que o instrumento ainda está sendo desenvolvido para sua aplicação, dando assim, validade a este na fase final.

Para analisar os dados foi utilizada a análise de conteúdo. De acordo com Chizzotti (2010, p. 114), “a análise de conteúdo é uma dentre as diferentes formas de interpretar o conteúdo de um texto que se desenvolveu, adotando normas sistemáticas de extrair os significados temáticos ou os significantes lexicais, por meio dos elementos mais simples de um texto”. Desta forma, foi observado o conteúdo das respostas obtidas nos questionários.

4 Análise dos Resultados

A população alvo desta pesquisa foram os pós-graduandos em Gestão Pública do IFPE. A turma é composta por 25 (51%) do sexo feminino, e 24 (49%) do sexo masculino. Deste total, 24 (54,5%) dos discentes responderam são do sexo feminino, enquanto que 20 (45,5%) são masculinos, conforme Gráfico 1. Nesta turma, não há discrepância quanto ao gênero, das pessoas que buscam informação e qualificação. Inclusive, todas estão em fase de conclusão do curso.

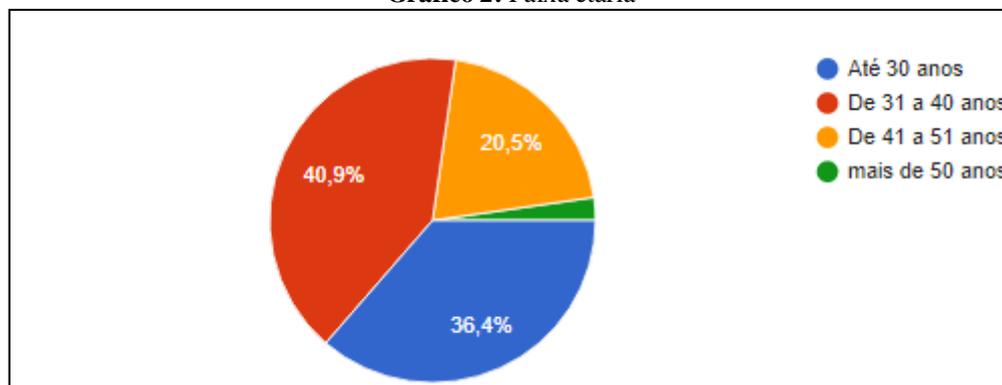


Fonte: Resultados da pesquisa, 2018.

Outra forma de perfilar os usuários ou contribuintes da DIRPF foi de acordo com a idade dos inquiridos da pesquisa. A maior parte dos assistidos pela pesquisa tem idade entre 31 a 40 anos, precedido de pessoas de até 30 anos, como elucida o Gráfico 2.

Perfil dos contribuintes e usuários do programa gerador da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF):

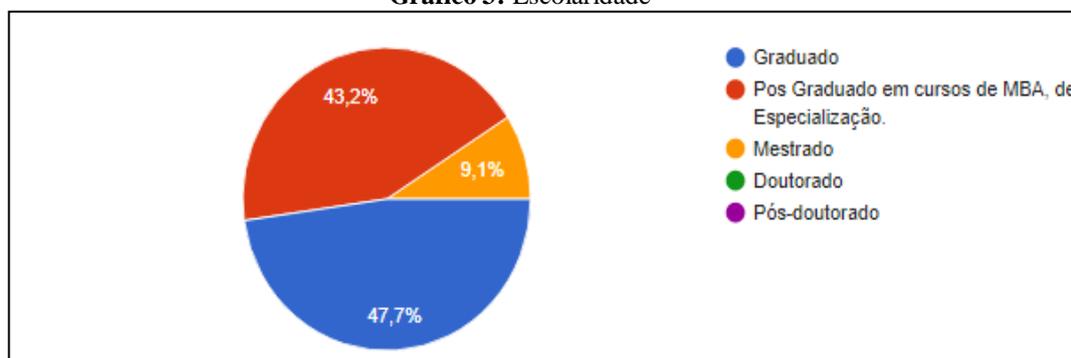
Gráfico 2: Faixa etária



Fonte: Resultados da pesquisa, 2018.

Dos 44 entrevistados, 23 (52%) estão no nível de mestrado/doutorado/pós-graduado. Ao passo que, 21(48%) são apenas graduados. Dos 23 entrevistados, 10 (43%) estavam obrigados a elaborar a DIRPF. Quanto maior o nível de escolaridade, maior a probabilidade da obrigatoriedade a DIRPF. Mas que isso não é fator determinante. Pois, 57% que possui título (além da graduação) estavam obrigados a declarar. Isso pode ser justificado, por exemplo, para quem terminou a pós-graduação (mestrado, doutorado, especialização) em 2017(ano de referência).

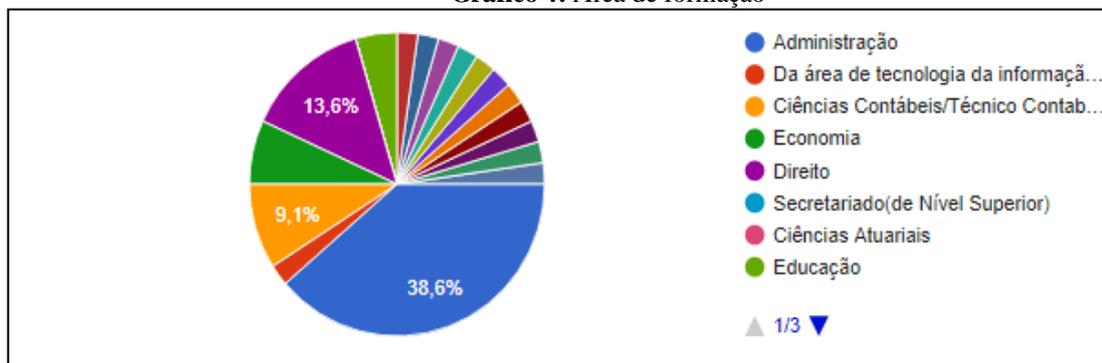
Gráfico 3: Escolaridade



Fonte: Resultados da pesquisa, 2018.

Neste tópico, listaram-se as áreas de ciências sociais e aplicadas (Administração, Tecnologia da Informação, Ciências Contábeis, Economia, Secretariado, Ciências Atuariais) para facilitar na coleta de dados, embora exista como resposta “outros” para que se possa citar qual a principal área. Os entrevistados são alunos de Gestão Pública, e este curso estar ligado a esta área.

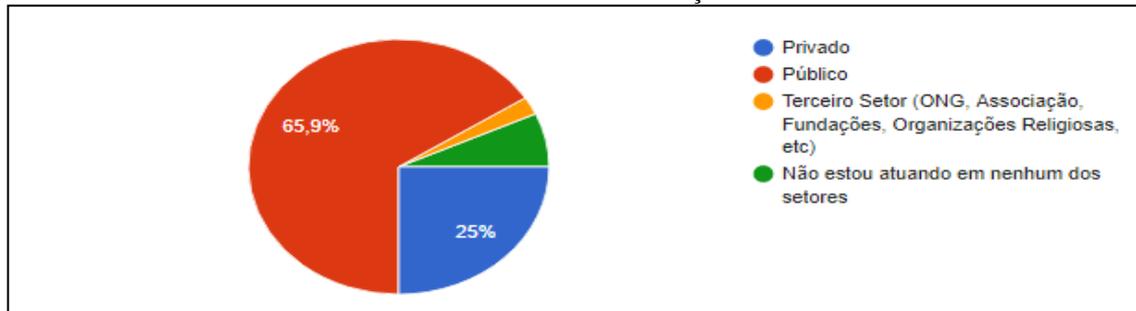
Gráfico 4: Área de formação



Fonte: Resultados da pesquisa, 2018.

O maior público dos entrevistados 29 (65,9%) está no setor público. Um resultado esperado, pois, a especialização (público-alvo) é na área pública. Neste sentido, 11(25%) dos entrevistados, são da iniciativa privada. Apesar de estarem no setor privado, estas pessoas possam vislumbrar um cargo público, o que justifica a procura por uma especialização nesta área. Assim, aumentar as suas chances de alcançar os seus objetivos.

Gráfico 5: Setor de atuação

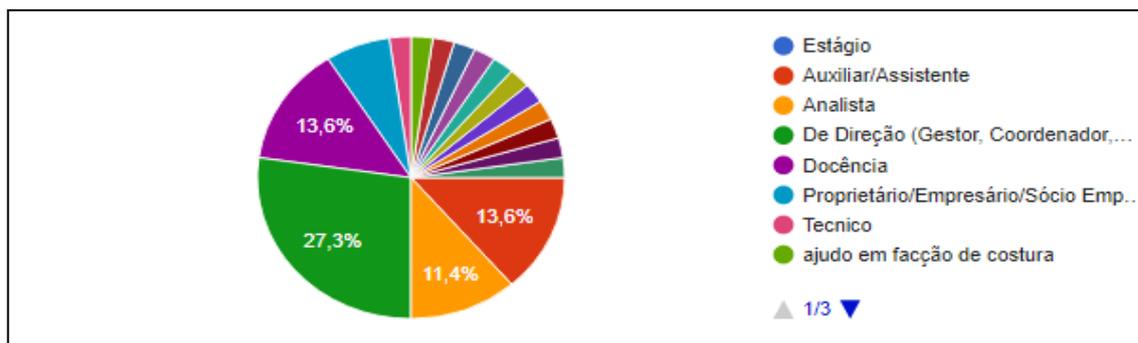


Fonte: Resultados da pesquisa, 2018.

Do perfil dos entrevistados, o maior (12) percentual/número exerce a função da administração (de Direção, Controle, Organização e Planejamento). Destes 12, 03(25%) afirmam que as informações a serem prestadas não devem ser a mesmas quanto ao modelo (completa/ simplificada) da declaração. Como são pessoas de cargos superiores nas organizações na qual atuam, naturalmente, podem influenciar a outrem a apresentar a declaração em desconformidade com as normas inerentes a este processo.

Gráfico 6: Perfil do cargo

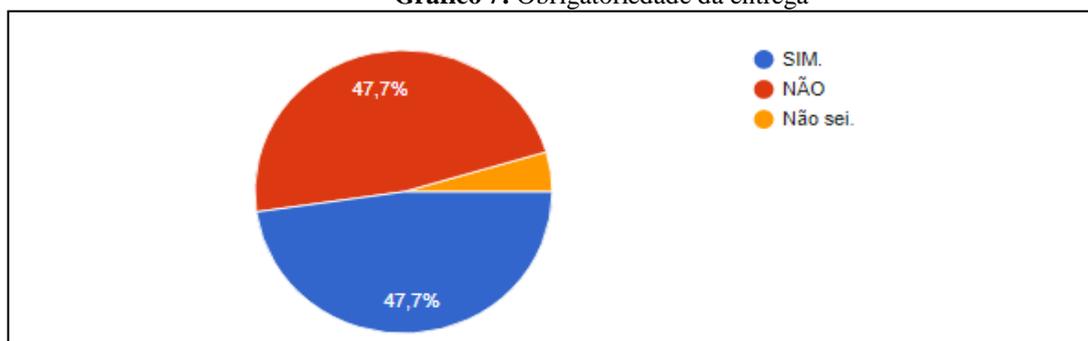
Perfil dos contribuintes e usuários do programa gerador da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF):



Fonte: Resultados da pesquisa, 2018.

O Gráfico 7 permite identificar quantos estavam obrigados a elaborar a declaração (ou não) o IRPF. Apesar de existir diversas publicidades e informações acerca dos requisitos que o torna uma pessoa obrigada a declarar, 02 dos entrevistados afirmaram que não sabem se deviam declarar. Enquanto que 21(47,7%) responderam que estavam obrigados a DIRPF 2018, e são estes 21 contribuintes (não necessariamente usuário) que irão colaborar para a reflexão deste estudo.

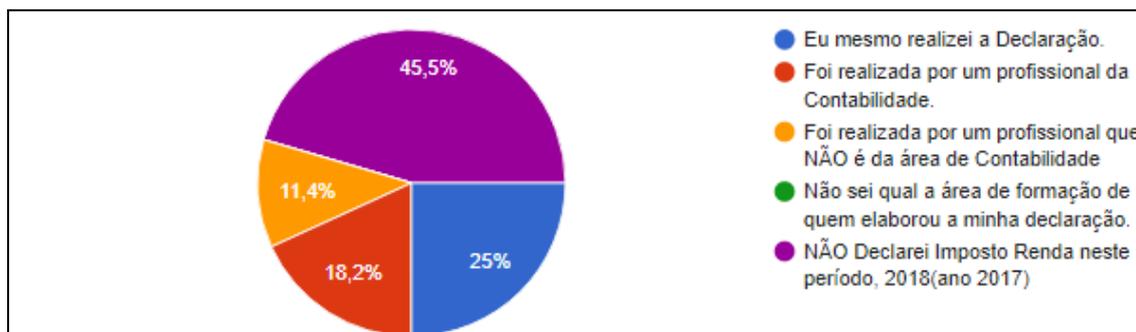
Gráfico 7: Obrigoriedade da entrega



Fonte: Resultados da pesquisa, 2018.

Dos 10 Entrevistados que responderam “não”, na pergunta 9, 06 destes realizam a sua própria declaração. Não há legislação que atribua como responsabilidade do profissional de Contabilidade (Técnicos/Contadores) a elaboração da DIRPF, embora já seja prática de mercado, que estes profissionais elaborem as DIRPF tanto a sua como a de outrem. Isso ocorre porque os profissionais que fazem Contabilidade societária passam a ter o cuidado com a “Contabilidade” ou finanças dos sócios e acionistas de seus clientes. Assim, a DIRPF está dentro deste rol de serviços. Dos 11 entrevistados que responderam que “eu mesmo realizei a declaração”, 8 (73%) são da área de ciências sociais aplicadas (Administração, Ciências Contábeis/Técnico de Contabilidade), conforme a resposta obtida no quesito 4.

Gráfico 8: Quem realizou a entrega da Declaração



Fonte: Resultados da pesquisa, 2018.

Dos entrevistados, 10 (22,7%) pessoas responderam “não” e, destes 10, 08 entrevistados estavam obrigados a prestar contas à Receita Federal. Ou seja, os dez informam que não devem ser declaradas as mesmas informações, independente do modelo da declaração. Assim, contraria o que determina a IN RFB nº 1.794, de 23 de fevereiro de 2018. Assim, o desconto simplificado se constitui como uma mera presunção de desconto e, mesmo assim, é opcional.

Art. 3º. A pessoa física pode optar pelo desconto simplificado, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a R\$ 16.754,34 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), observado o disposto nesta Instrução Normativa.

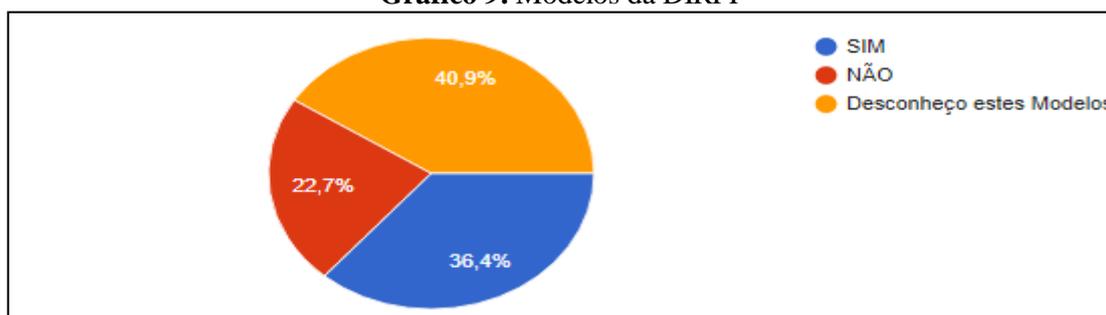
O próprio manual do DIRPF na página 128 orienta a relacionar (independente do modelo e forma de apresentar):

Os pagamentos efetuados a: – pessoas físicas, tais como pensão alimentícia, aluguéis, arrendamento rural, instrução, pagamentos a profissionais autônomos (médicos, dentistas, psicólogos, advogados, engenheiros, arquitetos, corretores, professores, mecânicos etc.), contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico.

Enquanto que os pagamentos realizados as pessoas jurídicas, estes devem ser lançados/declarados/informados quando estas despesas forem dedutíveis na referida declaração de imposto renda pessoa física. Pois, “a falta dessas informações sujeita o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) do valor não declarado” (BRASIL, 2018, p. 128).

Uma das respostas proposta, neste quesito 8, é “não sei qual a área de formação de quem elaborou a minha declaração”. Dos 21 que estavam obrigados a declarar imposto renda (quesito 7), nenhum marcaram esta alternativa proposta como resposta. Ou seja, as pessoas têm preocupação de saber qual a área de formação de quem está elaborando a sua declaração e, isso é um ponto positivo.

Gráfico 9: Modelos da DIRPF

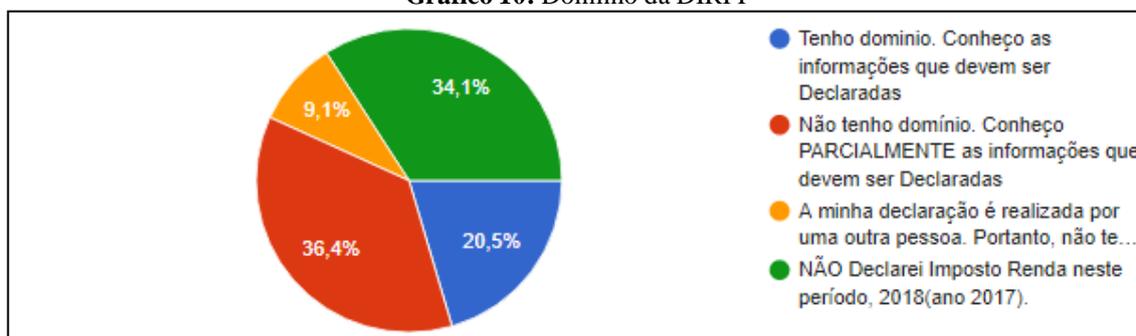


Fonte: Resultados da pesquisa, 2018.

Perfil dos contribuintes e usuários do programa gerador da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF):

É foco de esta pesquisa identificar a qualidade da informação que é prestada ao fisco (qualidade aqui se refere aos processos de acordo com as normas e legislações que se tornam inerentes). A partir das repostas do quesito 10, 4 entrevistado afirmam: “*Tenho domínio. Conheço as informações que devem ser Declaradas*”. E informam (no quesito 9) “sim”, que devem ser prestadas as mesmas informações independentes dos modelos das declarações (completo e simplificado). Há coerência e estas afirmações (respostas) atendem as normas legais.

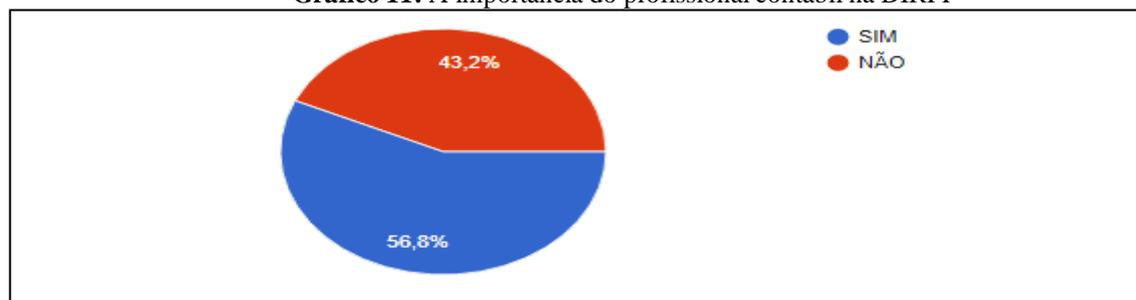
Gráfico 10: Domínio da DIRPF



Fonte: Resultados da pesquisa, 2018.

Dos 44 entrevistados, 19 (43,2%) disseram que “não”, enquanto, 25(56,8%) dizem que “sim”, quanto à necessidade de a DIRPF ser elaborada por um profissional da Contabilidade. Inegável ressaltar que a Receita Federal tem aprimorado, a cada ano, a usabilidade do programa gerador do Imposto Renda e disponibiliza diversas ferramentas de informações (manuais, perguntas-respostas) democratizando-o, de forma que cada cidadão-contribuinte possa se tornar usuário. Embora, essas ferramentas nem sempre auxiliam, principalmente, em situações de maior complexidade. Não apenas isso, mas conhecer as declarações que permite cruzar os dados com a DIRPF é o ideal, pois, minimiza as chances de sanções e inconsistências. E, este conhecimento é obtido a partir de estudos da legislação, como também da vivência em rotinas fiscais e contábeis, por cargos ocupados pelo profissional da Contabilidade.

Gráfico 11: A importância do profissional contábil na DIRPF



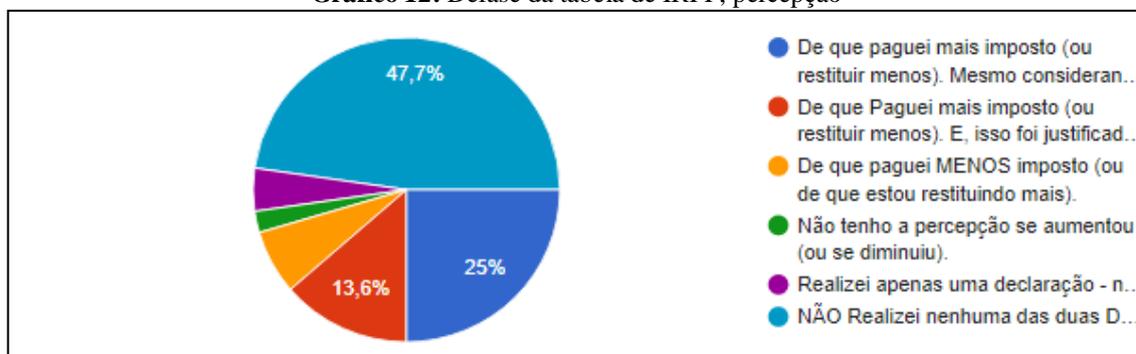
Fonte: Resultados da pesquisa, 2018.

A tabela do Imposto Renda vigente foi atualizada até abril de 2015. Muitos dos entrevistados já sentem isso no bolso. Estes são 16 (76,1%), dos 21 entrevistados e que estavam obrigados a DIRPF (respondido na pergunta 7). Se atualizar a tabela de IRPF, aumentar a faixa de isenção, a arrecadação, naturalmente, diminui.

Dos 25/44 (57%) que fizeram a declaração, 17/25 (68%) tem a percepção de que pagou mais imposto. Esse é um fator que preocupa os contribuintes, pois, pesa no bolso e, estes já têm essa percepção, embora não saibam que esse aumento no pagamento do imposto está relacionado a tabela de incidência do IR, defasada (desde abril-2015, conforme a MP n° 670, de 10 de março de 2015). Obviamente que o governo não tem interesse algum em mexer na

tabela e aumentar a faixa de isenção, como ocorriam todos os anos e que ocorre até hoje com os reajustes do salário mínimo, do salário família, dos benefícios do INSS, etc. Se assim for, iria diminuir a arrecadação e “comprometer” as finanças públicas.

Gráfico 12: Defase da tabela de IRPF, percepção

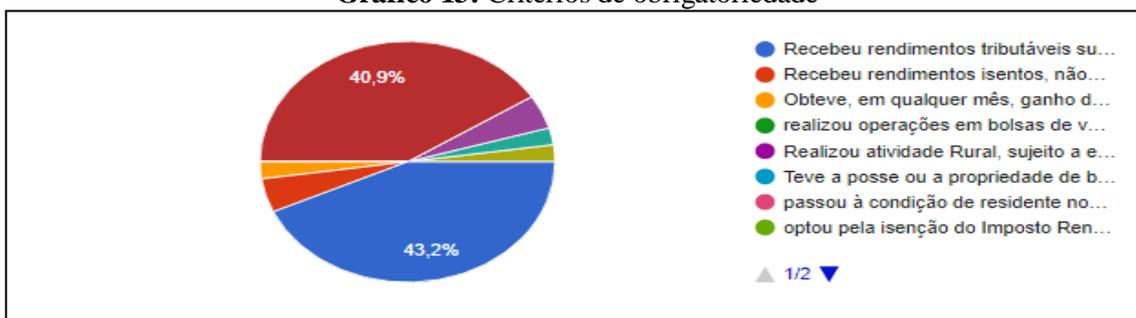


Fonte: Resultados da pesquisa, 2018.

Primeiro, vale destacar, que as respostas listadas na pergunta abaixo têm a sua fundamentação legal na própria Instrução Normativa nº 1.794/2018 em seu artigo 2º. Esta norma determina quem está obrigado a declarar. Das pessoas que estavam obrigadas, a maioria 19 (79%) de um total de 24, que esteve obrigada a Declarar. Essa maioria justificou que os seus rendimentos tributáveis foram superiores a R\$ 28.559,70. Assim, enquadradas no art. 2º IN 1.794/2018, I.

Um fato curioso, que merece destaque nesta análise, é que no anterior na DIRPF 2017(ano-base 2016), os limites de obrigatoriedade foram os mesmos, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.690, de 20 de fevereiro de 2017. Isso implica que, no ano seguinte, o ano que está sendo analisado aqui (DIRPF 2018, ano 2017), o número de declarante tenha sido maior, em relação ao ano anterior. Em tese, a Receita Federal passa a contar com mais informações (financeiras, patrimoniais) em sua base de dados para confrontar, cruzar e analisar.

Gráfico 13: Critérios de obrigatoriedade



Fonte: Resultados da pesquisa, 2018.

As informações solicitadas para elaboração da DIRPF são financeiras e patrimoniais e, portanto, são confidenciais. Tal fato pode levar aos contribuintes a se tornarem usuário do programa, ou seja, passam a utilizar o programa para elaborar a sua própria declaração. E, não necessariamente estes usuários realizam em conformidade com as normas vigentes. E, assim, nem sempre, transmite uma informação de qualidade.

Por mais que existam cursos, treinamentos e qualificações para se elaborar a declaração de Imposto Renda, ainda tem cidadãos que fazem intuindo no correto, pois, não participa de um evento para reciclar o seu conhecimento.

Perfil dos contribuintes e usuários do programa gerador da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF):

5 Considerações Finais

O estudo desta pesquisa atribui a DIRPF como uma fonte de informação. Enquanto fonte, naturalmente, norteia as decisões na Administração Pública. Em razão disto, trazem impactos para a Administração Pública, inclusive com perda na arrecadação. Já se discute internamente na Receita Federal a possibilidade de se implantar a inteligência artificial como uma forma de automatizar – ainda mais – o processo de pequeno porte e que demanda tempo dos auditores. Assim, o trabalho a mão-de-obra humana ficará mais livre para atuar em processos e ações mais complexas.

Esta pesquisa teve o objetivo de identificar e perfilar os contribuintes e/ou usuários da DIRPF, e assim, entender a qualidade da informação que é prestada, que foi alcançado por meio de um levantamento junto a contribuintes e usuários da DIRPF. Os principais resultados potencializam uma conclusão de que nem sempre a informação que chegam para Administração Pública é de qualidade, e isso compromete os processos internos.

Enquanto profissional da área contábil é percebido o quanto é complexo o trabalho de elaboração da declaração de Imposto de Renda e que requer um conhecimento efetivo sobre o tema, caso contrário o contribuinte fica sujeito à sanção, e por outro lado a Receita fica sem informação úteis e tempestiva para gerir e de encontrar possíveis irregularidades.

Como sugestão para pesquisa futura, aponta-se: estudar um novo universo (amostra) de usuários do programa como também novos contribuintes do Imposto Renda, dos anos subsequentes, uma vez que os comportamentos, naturalmente, serão adversos. Esta pesquisa se limita aos futuros gestores. E, de mostrar que existe o (1) usuário do programa e o (2) contribuinte – são figuras distintas. Revisar novas normas e leis inerentes a este processo. Assim, mostrar a complexidade do sistema tributário tanto para as Pessoas Jurídicas, como também para Pessoas Físicas, ao passo que, por mais que se existam esforços para um efetivo cruzamento de dados e informações por parte da Receita Federal, não é o suficiente.

REFERÊNCIAS

BABBIE, E. **Métodos de pesquisas de survey**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm> Acesso em: 10 de jul. 2018.

_____. **Decreto nº 63.659 de 20 de novembro de 1968 (Secretaria da Receita Federal)**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-63659-20-novembro-1968-404916-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 10 de jul. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 10 de jul. 2018.

_____. **Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm> Acesso em 10 de jul. 2018.

_____. **Instrução Normativa nº 1.794 de 23 de fevereiro de 2018 (DAA 2018/2017)**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=90350>> Acesso em: 10 de jul. 2018.

SILVA, L. M.; CORREIA, J. J. A.; CRUZ, J. H. N.

CASTRO, F. A. **Imposto de renda da pessoa física: comparações internacionais, medidas de progressividade e redistribuição.** Dissertação (Mestrado em Economia). Universidade de Brasília – UNB, Brasília – DF, 2014.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais.** 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUTIERREZ, M. D. **O imposto de renda e os princípios da generalidade, da universalidade e da progressividade.** Tese (Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP, 2009.

MARSHALL JUNIOR, I. **Gestão da qualidade.** 10 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing: metodologia, planejamento, execução e análise.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 1994.

MICHEL, M. H. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina de elaboração de trabalhos monográficos.** São Paulo: Atlas, 2009.

SAUNDERS, M; LEWIS, F.; THORNHILL, A. **Research methods of business students.** 7th edn – England: Pearson, 2016.